



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1403/2013

“Fixa os valores de diárias da Câmara Municipal de Mantenópolis – E.S. e dá outras providências.”

“O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores para diárias de viagem dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo:

I – Diária para municípios com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede deste Município:

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores	340,00
Assessor Jurídico	
Cargos Comissionados e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo	120,00
Servidores do Grupo Ocupacional Serviços	90,00

II – Diária para cidades com distância inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) e superior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede deste Município:

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores	300,00
Assessor Jurídico	
Cargos Comissionados e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo	100,00
Servidores do Grupo Ocupacional Serviços	70,00

III – Diária para municípios com distância inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede deste Município:

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores	110,00
Assessor Jurídico	
Cargos Comissionados e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo	70,00
Servidores do Grupo Ocupacional Serviços	50,00

Art. 2º. Quando o deslocamento exigir pernoite, os valores constantes das tabelas dos incisos I, II e III serão acrescidos de 80% (oitenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede do Município e ocorrer durante o horário normal de serviço, será indenizada esta, mediante comprovação.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Incisos I, II e III do artigo 1º, serão reajustados automaticamente a partir de 2014, a cada dia 1º do mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o venha a substituir.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Os pagamentos da verba indenizatória aos Vereadores e servidores públicos previstos nesta Lei somente poderão ser efetuados com a comprovação documental respectiva.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 18 de fevereiro de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/02/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: